



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

A PSICOLOGIA E OS CRIMES SEXUAIS

O PAPEL DA PSICOLOGIA EM RELAÇÃO AOS CRIMES SEXUAIS

ORIENTANDA – RAPHAELA SILVA NOGUEIRA

ORIENTADORA – Ma CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

GOIÂNIA-GO
2021

RAPHAELA SILVA NOGUEIRA

**A PSICOLOGIA E OS CRIMES SEXUAIS: O PAPEL DA PSICOLOGIA EM
RELAÇÃO AOS CRIMES SEXUAIS**

Projeto de Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Professora Orientadora: Ma. Claudia Glenia Silva de Freitas

GOIÂNIA-GO
2021

RAPHAELA SILVA NOGUEIRA

**A PSICOLOGIA E OS CRIMES SEXUAIS: O PAPEL DA PISICOLOGIA EM
RELAÇÃO AOS CRIMES SEXUAIS**

Data da Defesa:

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Ma. Claudia Glenia Silva de Freitas

Nota

Examinador Convidado: Profa. Ma. Maria Nivea Taveira

Nota

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
SEÇÃO I – FORMAS EM QUE PSICOLOGIA PODE CONTRIBUIR COM O DIREITO	6
1.1 A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO PSICOLOGICO DA VÍTIMA	7
1.1.1. Os impactos pós-traumáticos na vida da vítima.....	8
1.1.1.1. Metodologia utilizada pela psicologia em casos de crimes de natureza sexual	10
1.1.1.1.1.A importância do acompanhamento psicológico da família da vítima.....	11
1.2. COMO O ACOMPANHAMENTO PSICOLOGICO PODE INTERFERIR NODEPOIMENTO DA VÍTIMA DE CRIME SEXUAL DE FORMA POSITIVA PARA O DIREITO	12
1.3 A NECESSIDADE DE UM TRATAMENTO CONTINUO	13
SEÇÃO II- A IMPORTÂNCIA DE UM ACOMPANHAMENTO PSICOLOGICO NAS ESCOLAS	14
2.1. A INFORMAÇÃO COMO ALIADA PARA A DESCOBERTA DE CRIMES SEXUAIS	15
2.1.1 O tabu como um empecilho para a identificação de casos de crimes sexuais.....	16
2.2. A (DES) VALORIZAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA COMO PROVA	18
SEÇÃO III- A INTERFERENCIA DOS COSTUMES IMPREGNADOS NA SOCIEDADE NA DENUNCIA DA VÍTIMA	20
3.1. MECANISMOS USADOS PELA PSICOLOGIA PARA MUDAR OS COSTUMES E CONCEITOS ARCAICOS DA SOCIEDADE	21
CONCLUSÃO	22

RESUMO

O objeto geral do trabalho foi desenvolver um pensamento mais acolhedor e consciente em relação ao tratamento que uma vítima de crime sexual deve receber, mostrando a tamanha importância do acompanhamento psicológico e da informação na sociedade. O trabalho teve o propósito descritivo com o objetivo de trazer uma nova visão sobre o assunto, com a proposta de formar uma sociedade com mais informação, o que conseqüente acarretará a diminuição de casos de crimes contra a dignidade sexual. Foi feita uma análise documental, trazendo informações legais e novas leis criadas com a intenção de acolher e proteger essas vítimas. Contudo, foi possível visualizar meios para que o direito e a psicologia, agindo em conjunto possam solucionar boa parte de um problema tão grande em nossa sociedade, evitando assim que o número de pessoas com a dignidade sexual desrespeitada e o psicológico abalado cresçam.

Palavras chaves: crimes sexuais, psicologia;

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo relatar a importância do acompanhamento psicológico para as vítimas de crimes contra a dignidade sexual, desde a sua importância para esclarecimentos de fatos e conseqüentemente para a conclusão do caso de forma justa e coerente com a realidade, e principalmente para que a vítima possa superar e possa se restabelecer novamente na sociedade.

A metodologia utilizada para a construção do trabalho foi descritiva, foi feita também análises documentais, trazendo leis e uma decisão do STF.

Foi ressaltada a necessidade de um acompanhamento psicológico dessas vítimas, para que consigam viver em sociedade e de forma digna novamente, sem que tenham que viver com medo e resgatando sua autoestima.

Destacou-se a importância de um pensamento novo perante a sociedade em relação as vítimas, é de fato imprescindível que a compreensão quando o assunto é assédio e importunação sexual, pois comentários e elogios com o cunho sexual, constrangem, magoam, e trazem à tona medos e inseguranças fazendo com que atividades simples do cotidiano se tornem experiências traumatizantes.

Desta forma, também é importante falar sobre o tabu que é consolidado na sociedade e que deve ser quebrado, e os meios em que a psicologia pode utilizar para auxiliar nessa desconstrução.

SEÇÃO I- FORMAS EM QUE PSICOLOGIA PODE CONTRIBUIR COM O DIREITO

O Direito e a Psicologia, apesar de parecerem ser duas áreas de estudo completamente distintas, na verdade se completam. Levando-se em conta o fato de que as duas tem o objetivo de estudar o ser humano, uma o comportamento e a outra busca coordenar e regular o convívio social. Uma vez que o comportamento humano influencia em seus atos perante a sociedade, fica claramente visível a conformidade entre o Direito e a Psicologia. Segundo Carrara (1998, p. 70, citado por GONÇALVES, 2018):

“ No início do século 19, na França, os médicos foram chamados pelos juízes para ajudarem no processo de desvendar alguns crimes e seus aspectos no mínimo peculiares, pois, tais crimes, não possuíam razão aparente e também não eram cometidos por indivíduos que se encaixavam nos padrões clássicos de “loucura”, esses crimes passaram a ser acompanhados pela medicina pois tinham razões até então inexplicáveis, não eram cometidos por dinheiro ou por amor, ou por qualquer outro motivo que explicável pela justiça.

O estudo do comportamento humano, é indispensável para a justiça, podendo ajudar a esclarecer ou até mesmo na conclusão de casos importantes, conseguindo decifrar o que motivou ou como ocorreu de fato vários crimes, como assassinatos, estupros, sequestros, entre muitos outros. Além de que, o acompanhamento psicológico de indivíduos que já tenham cometido infrações, durante a detenção e até mesmo após, pode evitar que inúmeros casos de crimes hediondos sejam cometidos, e que esses indivíduos recebam o tratamento adequado para voltar a viver em sociedade de forma segura. No entanto, essa relação entre psicologia e direito é muito recente:

a Psicologia só viria aparecer no cenário das ciências que auxiliam a justiça em 1868, com a publicação do livro *Psychologie Naturelle*, do médico francês Prosper Despine, que apresenta estudos de casos dos grandes criminosos (somente delinquentes graves) daquela época [...] (BONGER 1943, *apud*, GONÇALVES, CLEMENTE, n.p.).

A necessidade de conhecimento do indivíduo que comete o crime passou a ser tão grande, que em 1875, surgiu a criminologia, que é uma ciência empírica que observa não somente o ato delituoso, mas também a personalidade do infrator e da forma comportamental durante o crime, desta forma, passou-se a enxergar a

importância de justiça mais humana, deixando de lado a lei de forma concreta e entendendo o contexto e o que levou a tal fato.

Fica claro então, que é imprescindível a junção do direito e da psicologia, tanto no auxílio para esclarecimento do caso, quanto para que se tenha uma decisão completamente justa e humana.

1.1 A IMPORTANCIA DO ACOMPANHAMENTO PSICOLOGICO DA VÍTIMA

É importante ressaltar que cada infração tem no mínimo dois indivíduos envolvidos: o criminoso e a vítima, e que ambos necessitam de acompanhamento psicológico, cada qual de acordo com a sua realidade. A vítima de um crime pode carregar um sofrimento muito grande durante o resto de sua vida, o que pode se findar se houver um acompanhamento adequado para a sua situação.

A Psicologia, como uma ciência humana, tem como premissa a compreensão da pessoa e do impacto do sofrimento sobre a sua vida. A partir de uma escuta qualificada pelo saber psicológico, o psicólogo poderá contribuir, em muito, para o esclarecimento da situação de violência. Acolher aquele que sofre, qualquer que seja o tipo de violência – física, psicológica, sexual ou institucional – é promover um encontro de pessoa a pessoa; é ouvir sem questionar, compreender sem julgar, ajudar no que for preciso na direção da interrupção do ciclo de violência e na superação dos traumas vividos. (SILVA, 2017, n.p.)

Todo o sofrimento da vítima pode ser amenizado se houver uma rede de apoio adequada, que possa prestar a assistência necessária.

Ademais é importante frisar que, o acompanhamento da vítima durante o processo criminal é crucial para esclarecimento de fatos durante seu depoimento, fazendo com ela se sinta mais à vontade para falar abertamente sobre os detalhes e não sentir medo de ser julgada ou culpada do que possa ter ocorrido, além do mais pode ainda auxiliar na identificação de atos que até então a vítima poderia não ter conhecimento de ser uma infração, ou até mesmo fazer com que ela lembre de coisas que numa situação de insegurança tenha apagado de sua memória.

Como explica SILVA (2017) ultrapassar as barreiras emocionais, pessoais e sociais, para fazer a revelação de uma situação de violência, exige muito da vítima; e isto independentemente do tipo de violência a que foi exposta. A vítima precisa vencer a barreira do silêncio, romper o ciclo do segredo que a aprisiona, enfrentar a negação, o descrédito, a culpa, o medo, a vergonha e assumir a sua revelação como o primeiro passo para a superação da mágoa sofrida.

Vale lembrar que, a psicologia integrada na educação, na assistência social, pode evitar que inúmeros crimes venham a acontecer de fato, principalmente os crimes de natureza sexuais, seja ele de qualquer tipo, uma sociedade bem informada, consegue identificar e evitar situações de perigo eminente, seja com sigilo mesma ou com terceiros.

É muito costumeiro vítimas que relatem se sentirem culpadas sobre o que lhes ocorreu, principalmente em casos de crimes sexuais, principalmente pelo fato de que uma infração dessa natureza mexe diretamente com a autoestima e o psicológico da vítima, é necessário um acolhimento adequado para fazer com que ela entenda que os pensamentos arcaicos empregados na sociedade não justificam o delito, e a partir disso poder se perdoar, e superar essa mágoa, como explica Silva (2017, n.p.):

A mágoa tem poder devastador na vida psíquica. Estrangula as pessoas, asfixia e mata aos poucos. Há muitas pessoas que vivem com o coração transbordando de ressentimento e amargura; vivem como se estivessem ligadas ao agressor vinte e quatro horas por dia. Continuam sendo escravas do seu algoz. A experiência traumática domina seus pensamentos e sentimentos. Tira o sono, o apetite, a alegria de viver. A vítima que não é compreendida ou que vê o seu agressor livre impunemente, guarda dentro de si uma mágoa que é autodestrutiva, é como beber um veneno, pensando que é o outro quem vai morrer.

Outro ponto que pode ser extremamente aterrorizante para vítima é falar sobre o que ocorreu, pois ela se sente em posição de humilhação, a não bastar o que teve que passar, ouvir, sentir, ainda terá que detalhar o ocorrido para uma pessoa que em suma maioria das vezes é um desconhecido, dessa forma é importante que o profissional da psicologia utilize de técnicas que a deixe mais à vontade para falar por si própria, que dê a vítima autonomia para relatar sua história.

1.1.1-Os impactos pós-traumáticos na vida da vítima

Há apenas algumas décadas, só era considerado crime contra a dignidade sexual o crime de estupro, por ter violência física, somente a partir de 2001 o assédio foi incluído, pela lei 10.224, mais recentemente em 2018, entrou em vigor a lei nº 13.718, que torna crime a importunação sexual. Mediante os fatos, fica evidente que a violência psicológica está extremamente presente nos delitos que infringem a dignidade sexual de um ser humano.

Até hoje na sociedade é impregnado um conceito muito arcaico quando se trata de assédio sexual, isso faz com que a maioria se cale ao invés de expor o que está passando, por vergonha, medo de ser julgada ou até por se sentir culpada.

“...Apesar de alguns imaginarem que o ato poderia ser considerado um elogio, o assédio sexual NÃO é um ato de bondade. A vítima tende a se desvalorizar internamente como pessoa, acreditando que tem menos valor que de fato tem. O conteúdo sexual do assédio é interpretado como falta de consideração e desrespeito diante do assediado, visto que o assediador de forma implícita ou explícita demonstra interesse sexuais pela pessoa...” (TINOCO 2021, n.p.)

Na maioria das vezes os crimes de natureza sexual são cometidos por indivíduos do sexo masculino, e ocorre em diversas áreas do cotidiano da vítima, muitas mulheres relatam ter medo/insegurança de sair de casa para fazer atividades simples, como ir ao mercado ou jogar o lixo fora, se para isso tiver que passar por um grupo de homens. O que de fato as deixam retraídas e completamente envergonhadas.

O comportamento sexual agressivo ou desviado dos objetivos de gerar a vida e satisfazer a libido, que advém de uma necessidade fisiológica natural, é uma violência física (porque fere, magoa) e, ao mesmo tempo, uma violência moral (considerando que, dentre outros males, desestrutura a psique, cria medos e gera angústia), causando, portanto, uma série de danos à vítima dessa agressão, especialmente a mulher [...] (Aloysio Santos, *apud*, FILHO R.P p. 31)

O assédio supõe sempre uma conduta sexual não desejada, não se considerando como tal o simples flerte ou paquera. Por isso, muitas vezes só é possível considerar indesejada a conduta de conotação sexual quando o assediado inequivocamente manifesta oposição às propostas e insinuações do assediante.” (FILHO R.P 2009, p. 32)

Deste modo, é muito importante que haja mais informação, para que esse comportamento não seja mais ignorado e que exista a compreensão que elogios e atitudes com o cunho sexual devem ser devidamente repreendidos e que em casos que exista continuidade, deve-se procurar ajuda policial, podendo assim evitar uma possível tentativa ou efetiva violência sexual.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) denomina violência sexual como qualquer ato sexual ou tentativa do ato não desejada, ou atos para traficar a sexualidade de uma pessoa, utilizando repressão, ameaças ou força física praticados por qualquer pessoa, independentemente de suas relações com a vítima, em qualquer cenário, incluindo, mas não limitado ao do lar ou do trabalho. (DUARTE, 2015, n.p.)

Nas vítimas de estupro, a culpa aparece associada às fantasias de que elas foram responsáveis pela violência, seja pela roupa que estavam usando na ocasião, seja pelo horário em que se encontravam fora de casa ou ainda por acreditarem que poderiam ter se defendido do agressor. Ao sentirem-se parcialmente responsáveis pela violência, as mulheres temem que o estupro se torne público e que elas sejam estigmatizadas, culpabilizadas ou rejeitadas

socialmente (SOUZA, 2013; SANTOS, 2001, *apud* SILVA e VASGOSTELLO,2017, n.p.).

A violência sexual pode gerar danos permanentes na vida da vítima a curto e a longo prazo, podendo gerar diversas patologias, pois normalmente esse delito envolve agressão, ameaças, intimidação psicológica entre outros diversos exemplos, dentre os danos causados podemos citar: depressão, distúrbios alimentares, complicações na vida sexual, isolamento da vítima, abuso do uso de drogas e álcool. Malu Ribeiro Duarte (2016) explica que:

Os sobreviventes desse trauma, ao terem suas barreiras violentadas, tentam construir novos limites entre si e o mundo, porém tais delimitações são construídas improvisadamente pela dinâmica do trauma, isso se evidencia por meio de ganho de peso, desleixo pessoal, falta de cuidado consigo mesmo ou a procura de não ser atraente sexualmente, além disso, podem desenvolver problemas dermatológicos, de aprendizagem e/ou de comportamento.

1.1.1.1- Metodologia utilizada pela psicologia em casos de crimes de natureza sexual

É indispensável que o profissional da psicologia reconheça exatamente o seu papel e a sua importância no caso a qual ele foi designado, é necessário que tenha conhecimentos específicos e muito jogo de cintura para evidenciar os fatos necessários para o inquérito policial sem que constranja a vítima ou exponha fatos desnecessários para o caso.

É de suma importância o papel do psicólogo que atua nessas esferas da justiça, contribuindo para sua efetivação e na busca de possibilidades para o bem-estar e recuperação do indivíduo. Nesse ponto vale chamar a atenção, tendo em vista ser essa uma questão social, pois reflete plenamente na sociedade, na qual, todos, de alguma maneira fazemos parte. Destaca-se ainda que há um longo caminho a trilhar no entendimento e caracterização da área. (NOVO, 2018, n.p.)

[...] o trabalho do psicólogo tem sido feito mediante avaliações psicológicas, que têm como fim a coleta de dados, o exame e a apresentação de evidências aos propósitos judiciais. A realização dessas avaliações psicológicas parte de conhecimentos básicos da psicologia, mas, também, necessita que se faça uma adaptação desses conceitos junto às normas legais. (ROVINSKI, 2007, p.16, *apud* ELOY 2012 p.82)

Não existe, no Direito Brasileiro, prova com maior grau de importância que outra, contudo, em casos de infração contra a dignidade sexual, é imprescindível a avaliação psicológica, tal processo deve ser efetivado por um profissional capacitado

que irá acolher a vítima e utilizar de termos jurídicos para que então possa considerar verídica ou não a sua declaração.

Essa avaliação é muito importante, pois em muitos casos – como abuso sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes - a vítima não é capaz de diferenciar o ato abusivo de outros atos esperados do cuidador. Em outras palavras, o infante tem dificuldade de identificar a prática abusiva por conta da confiança que deposita no abusador. (SOUZA, 2019 p.10).

No levantamento da literatura nacional sobre violência sexual em vítimas adultas, constatou-se que os estudos na área de saúde mental concentram-se predominantemente nos efeitos do estupro. Nesse sentido, a difusão de relatos de experiência profissional com intervenções individuais e grupais, com o emprego de procedimentos específicos e pesquisas de acompanhamento após a alta fornecerão contribuições enriquecedoras para a prática clínica com vítimas de estupro. (SILVA e VAGOSTELLO, 2017, n.p.).

Fica então evidente a importância do acompanhamento psicológico nos casos de crimes contra a dignidade sexual, em qualquer idade, seja qual cor o gênero, tanto para evidenciar fatos e construir provas concretas, quanto para o acolhimento e superação da vítima.

1.1.1.1.1- A importância do acompanhamento psicológico da família da vítima

São muitos os casos em que o crime contra a dignidade sexual acontece dentro da própria família ou o por indivíduos muito próximos do convívio da vítima, a partir disso fica fácil concluir que a possibilidade da infração ocorrer com menores e adolescente é muito maior, pois existe uma relação de confiança. O menor não consegue, na maioria das vezes, entender o que está acontecendo, o elogio, o toque nas suas regiões genitais, ou até mesmo a prática ou tentativa de violência sexual.

Portanto, nesses casos, é necessário que a família tenha acompanhamento psicológico juntamente com a vítima, pois é um trauma que acaba afetando a todos, e é preciso que a base familiar consiga superar e saber lidar, para que a criança ou o adolescente possa reestabelecer seu convívio normal e não sofrer com traumas que podem ser permanentes em sua vida.

Partindo do princípio de que os problemas da família dizem respeito a todos e como tal devem ser trabalhados no seio da própria família, nossa proposta é trabalhar o grupo familiar no enfoque operativo, como propõe Pichon-Rivière (1994), procurando criar um espaço de acolhimento e reflexão para a família pensar sobre o problema e buscar soluções mais criativas para resolver o conflito e não o negar. (ARAUJO, 2004, p. 8)

No entanto existem muitos casos em que o meio familiar não consegue garantir a segurança da vítima, podendo então existir grandes possibilidades de que o criminoso volte a importunar ou a agredi-la.

Nos casos em que a família não reage de forma positiva em relação a proteção da vítima, principalmente com relação a figura materna, é preciso ter um cuidado redobrado e fazer o máximo para que esta se sinta acolhida e segura, isso fara com que os danos pós-traumáticos sejam reduzidos.

1.2-COMO O ACOMPANHAMENTO PSICOLOGICO PODE INTERFERIR NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA DE CRIME SEXUAL

É muito constrangedor para a vítima relatar um crime contra a sua dignidade sexual seja ele uma importunação, assedio, tentativa ou consumação do estupro, todos estes envolvem falar do seu corpo, sobre a roupa que estava usando, o lugar onde se encontrava no momento, com quem estava, o que estava fazendo, o que acaba ferindo ainda mais a sua dignidade, aumentando a sensação de culpabilidade, esse turbilhão de emoções pode fazer com que o depoimento da vítima gere dúvidas quanto a sua veracidade, desse modo a atuação do profissional da psicologia pode esclarecer e verificar a sua fidelidade.

Em todo caso, se as palavras de uma pessoa adulta nesses casos geram dúvidas por estar sobre forte emoção, a de uma criança ou adolescente é ainda mais fragilizada:

As consequências negativas físicas e psíquicas da prática do abuso sexual contra crianças e adolescentes são absolutamente maiores do que as consequências geradas por ato de igual natureza em um adulto, isto porque a relação envolve imaturidade e despreparo associados à imposição, que pode ser por violência física ou psíquica, também conhecida por coação (SOUZA 2018, p. 31)

O menor que é vítima de algum tipo de violência sexual, tende a estar mais vulnerável e fragilizado, portanto, é de extrema importância a existência de uma rede de apoio e acolhimento, que demonstre proteção e passe confiança, para que possibilite maior facilidade e fidelidade do relato.

O alto impacto da violação nas crianças e nos adolescentes leva-os ao processo de vitimização, que ocorre pela primeira vez quando há a prática delituosa e se repete quando há a oitiva da pessoa infante ou adolescente para averiguação dos fatos relatados. Não obstante a reiterada ocorrência da revitimização, esta pode ser evitada por meio de uma colheita de provas

diferente da comum no processo penal, é o chamado depoimento especial (SOUZA 2018, p. 35)

O depoimento especial, tem o intuito de facilitar para a vítima em estado de vulnerabilidade o relato dos fatos, com a presença de um profissional da psicologia, pode ser determinado tempo limite e não necessita que seja relatado todo o fato de uma vez, são pequenas conversas, o que possibilita que o profissional mostre que ela está segura e que existem pessoas que irão garantir sua proteção, desta forma ganhando a sua confiança.

1.3- A NECESSIDADE DE UM TRATAMENTO CONTINUO

A vítima de um crime contra a dignidade sexual tem a necessidade de acolhimento desde o momento que decide relatar o fato, pois é muito difícil lidar com toda a exposição e julgamentos direcionados a ela.

A falta de informação e o pensamento arcaico que existe na sociedade faz com que a vítima se sinta culpada e totalmente envergonhada, é necessário que ela se liberte totalmente do sentimento de culpa de algo que não foi realizado por ela e sim para saciar o desejo sexual de terceiro, sem o seu consentimento.

A invisibilidade é o desejo de muitas vítimas de violência sexual. As vítimas veem a si mesmas como “sujas”, “feias” e “nojentas”. O autor sustenta a tese de que com a dissociação do trauma psicológico surgem a negligência e o abandono da pessoa que foi abusada. A mulher se vê imunda e percebe a si mesma e ao seu corpo com vergonha. (EARLY 2003, *apud* SOUZA, DREZETT, MEIRELLES, RAMOS 2012, n.p.)

O papel do profissional da psicologia nesses casos é de acalantar e fazer com que essas vítimas se perdoem e entendam que não tem culpa em nada, que a roupa ou o seu jeito de ser não justifica a ação compulsória sexual de outro indivíduo. Então se faz necessário o acompanhamento até o momento em que seja solucionado o problema e que o buraco na vida dessa vítima seja preenchido e ela consiga levar a vida da forma mais normal possível.

O papel do profissional da psicologia nesses casos é de acalantar e fazer com que essas vítimas se perdoem e entendam que não tem culpa em nada, que a roupa ou o seu jeito de ser não justifica a ação compulsória sexual de outro indivíduo. Então se faz necessário o acompanhamento até o momento em que seja solucionado o problema e que o buraco na vida dessa vítima seja preenchido e ela consiga levar a vida da forma mais normal possível.

SEÇÃO II- QUAL A IMPORTANCIA DE UM ACOMPANHAMENTO PSICOLOGICO NAS ESCOLAS?

A escola acaba sendo a extensão do nosso lar desde a infância até o fim da adolescência e é neste ambiente que a maioria dos paradigmas sociais são implementados. Portanto, é um fato de que se a educação sexual for ensinada de maneira correta na vida de crianças e adolescentes em poucos anos a mudança dos pensamentos que atualmente estão impregnados no âmbito social serão visivelmente diferentes, isso com certeza resultara na descoberta de inúmeros crimes de natureza sexual, encorajando as vítimas a falarem sobre e a entenderem que a culpa é única e exclusiva do autor (a) do crime, e principal ponto é que, o número de casos de crimes sexuais teriam uma redução significativa, já que a muitas das vítimas não conseguem se quer identificar de fato o que está se passando.

Professores bem instruídos e a implementação de palestras e ações sociais é um grande passo para a geração de uma sociedade mais informada e instruída sobre o assunto, mas é também incontestável a importância de um acompanhamento psicológico desde a inserção da criança no âmbito escolar, principalmente em casos que exista uma suspeita, levando em consideração que o trauma psicológico que uma vítima de qualquer tipo de violência de natureza sexual carrega para sua vida, afetando não apenas o seu convívio social e familiar, mas também gerando conflitos internos, como uma baixa estima, a desconfiança de seu próprio potencial, entre outros diversos problemas, se houver uma intervenção e os cuidados necessários desde o início, muita coisa poderá ser evitada e muitas pessoas não teriam que conviver com traumas, dores e vergonhas que parecem ser inessáveis.

Em se tratando de violência, as intervenções primárias abordam a sensibilização dos profissionais para medidas preventivas, educando e informando pessoas a respeito da violência. Por sua vez, as intervenções secundárias estão voltadas para identificação e intervenção precoce e as terciárias para os atendimentos nos serviços para tratamento e reabilitação (Gomes, Silva & Njaine, 1999, n,p).

Não somente na violência, mas em qualquer crime de natureza sexual desde a importunação ao abuso, é importante frisar que as intervenções profissionais são fundamentais no tratamento, na identificação e até mesmo na denúncia.

Vivenciar ou até mesmo testemunhar algum tipo de crime sexual pode vir a desencadear problemas psicológicos na vida das pessoas, podendo torná-las introspectivas, depressivas, desconfiadas ou até mesmo desencadear nelas a incapacidade e o medo de se relacionarem.

As consequências deletérias para o desenvolvimento das crianças e adolescentes vítimas são inúmeras e podem prolongar-se por toda a vida. Esses resultados negativos podem ser comportamentais, cognitivos, afetivos, físicos e/ou psicopatológicos (Browne & Finkelhor, 1986, n.p).

Para tratar um problema que já está há anos introduzido na sociedade, é necessário começar pela nova geração, com pessoas informadas e encorajadas a denunciar o problema com a consciência de que ser vítima não vergonhoso e que ela não é a culpada, e principalmente com o tratamento necessário não sofrer danos mentais.

2.1. A INFORMAÇÃO COMO ALIADA PARA A DESCOBERTA DE CRIMES SEXUAIS

É inegável que uma sociedade evolui simultaneamente de acordo com o seu nível de educação e informação, pessoas com conhecimento sobre determinados assuntos conseguem se expressar melhor, reconhecer seus direitos e deveres, são capazes de debater e conseqüentemente reconhecer quando são vítimas.

No Brasil a educação sexual ainda é vista como algo absurdo, para muitas pessoas falar sobre sexualidade significa instigar e incentivar que o ato seja concebido, e isso na verdade é apenas mais um fruto da desinformação. Pois, a orientação sexual não se baseia apenas em ensinar os pontos científicos em relação da sexualidade, mas principalmente ela serve para abrir espaços de debates, com a intenção de retirar dúvidas, informar e conseqüentemente mostrar a crianças e adolescentes um local seguro para desabafar, podendo assim ser identificados novos e possíveis casos de crimes sexuais.

O trabalho de educação sexual na escola vai ao encontro de uma prática da psicologia da educação comprometida com o processo de humanização. O profissional deve estar engajado com a construção de um processo educacional no qual haja a socialização do saber e da construção do pensamento crítico, de maneira que seja possível transformar o imediato em mediato, apreender a realidade em suas múltiplas determinações e entender

a sociedade como um movimento de vir-a-ser (MEIRA, 2006, *apud* MAIA, TERRA, EIDIT e MAIA p 152).

A implementação da educação sexual vai além dos alunos, para que seja compreendida e repassada de forma correta, é necessário que seja realizada por profissionais capacitados, com isso fica evidenciada a necessidade de psicólogos no âmbito escolar.

Para que haja maior compreensão e educação de toda à sociedade, se vê a importância de que existam movimentos sociais não somente voltados para os alunos, mas também para os pais, professores, e toda sociedade em si, a carência de programas sociais, panfletos educacionais e palestras voltadas ao assunto são um dos maiores causadores dessa falta de conhecimento enraizada, gerando pensamentos completamente arcaicos e errôneos, contribuindo assim para que a vítima se sinta desconfortável, envergonhada e coagida.

Para a Psicologia histórico-cultural, o homem é um ser de natureza social, ou seja, é candidato a humanidade, pois as disposições biológicas com as quais nasce em nada lhe garantem a vida em sociedade”, o homem se apropria daquilo que se é repassado durante os anos, geração por geração, a cultura antiquada e os pensamentos preconceituosos fazem parte dessa “herança (LEOTIEV, 1978, *apud* MAIA, TERRA, EIDIT e MAIA p. 152)

Para que este elo com pensamentos totalmente ultrapassados tenha um fim, a única saída é a informação, a educação social, a criação de uma nova geração com a mente aberta e totalmente conscientes de seus direitos e principalmente que se sintam seguras para falar sobre seus medos e sobre ações praticadas contra seus corpos e sua dignidade.

2.1.1 O tabu como um empecilho para a identificação de casos de crimes sexuais

Os crimes contra a dignidade sexual estão diretamente ligados com a dignidade do ser humano, muitas vítimas acabam escondendo que sofreram com a violação de sua dignidade por medo, ou simplesmente por vergonha. No caso de crimes que acontecem com maior frequência como importunação sexual ou assédio, quase sempre as vítimas, mesmo que se sentindo coagidas preferem não esboçar reação, por serem situações já “corriqueiras”, que o senso comum considera na maioria das

vezes culpa da roupa que a vítima estava usando, o horário que estava na rua ou em determinado ambiente.

Em 2013, o Ipea levou a campo um questionário sobre vitimização, no âmbito do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), que continha algumas questões sobre violência sexual. A partir das respostas, estimou-se que a cada ano no Brasil 0,26% da população sofre violência sexual, o que indica que haja anualmente 527 mil tentativas ou casos de estupros consumados no país, dos quais 10% são reportados à polícia. Tal informação é consistente com os dados do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) de 2013, que apontou que em 2012 foram notificados 50.617 casos de estupro no Brasil. Todavia, essa estatística deve ser olhada com bastante cautela, uma vez que, como se salientou anteriormente, talvez a metodologia empregada no SIPS não seja a mais adequada para se estimar a prevalência do estupro, podendo servir apenas como uma estimativa para o limite inferior de prevalência do fenômeno no País (CERQUEIRA; COELHO, 2014, apud COSTA, GROSSI e MACARRO p. 04)

Os números só evidenciam cada vez mais o fato de que a vítima de crimes de natureza sexual, se sente culpada, coagida e envergonhada, e claramente isso está ligado aos preconceitos impostos socialmente.

Além de sofrerem com a constante falta de acolhimento no âmbito familiar e social, as vítimas de crimes sexuais eram submetidas a comprovarem o a sua palavra, passando por interrogatórios invasivos, com perguntas insignificantes. Quanto a isso foi criada recentemente uma lei que visa proteger as vítimas contra o crime de violência institucional, que é praticado por autoridades, a LEI Nº 14.321/2022 altera a já existente LEI nº 13.869/2019, que agora passa a vigorar com mais um artigo, o 15-A, que prevê:

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I – A situação de violência; ou

II – Outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). § 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.”

A vigência dessa lei, ajuda a criar um sentimento de maior confiança e de esperança para que a justiça seja feita e a dignidade e o respeito das vítimas sejam recuperadas, e o sofrimento, com a ajuda psicológica seja amenizado.

Existem vários tipos de crimes sexuais previstos no código, desde o mais hediondo que choca a sociedade, como o estupro, principalmente o de vulnerável a o considerado mais banal, o assédio ou a importunação sexual. É completamente compreensível que crimes com tamanha barbaridade tenha um impacto social tão grande, mas ao mesmo tempo deveria ser inegável que falta o apoio e a segurança necessária para quem sofre com os crimes menos bárbaros, pois estes também deixam feridas.

O assédio e a importunação sexual acabam fazendo parte da vida de muitas pessoas, no transporte público, na rua, no trabalho e por diversas vezes até mesmo no convívio social e familiar.

Das vítimas de crimes sexuais em sua maioria são mulheres

A vítima provocadora pode ser externada no sujeito por causas patológicas, biológicas ou culturais. Sua incidência ocorre, em grande parte, nas mulheres, refletindo um comportamento vulgar, sensual, provocador e manipulador, tornando-se uma vítima em potencial. (COSTALONGA, 2017, apud, FERNANDA, p 36)

Essas vítimas em suma maioria acabam não encontrando o apoio necessário para lidar com seus sofrimentos internos, por ser um fato enraizado na sociedade, dizer que foi vítima de um crime sexual, colocam as vítimas em exposição e acabam virando alvos de calúnias, falas machistas e preconceituosas, pondo suas palavras em questionamentos. Ao invés de se sentirem mais seguras e acolhidas ao falar, na realidade de sentem coagidas, com medo e com vergonha.

2.2. A (DES) VALORIZAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA COMO PROVA

A prova é qualquer elemento trazido ao processo pelo juiz ou pelas partes (propriedade), destinada a provar a veracidade dos fatos, a realidade, ou a existência de alguma coisa. Seu objetivo é fornecer subsídios para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes para a formação da convicção de um juiz.

A quinta instância do Supremo Tribunal Federal (STJ) decidiu que, dadas as peculiaridades da conduta em questão, a fala da vítima é de suma importância nos crimes contra a dignidade sexual, e isso é ainda mais comprovado quando tal prova é condizente com outras já encontradas nos autos, esta decisão teve como relator o ministro Ribeiro Dantas, que também frisou a importância do acompanhamento de um psicólogo durante o depoimento da vítima, para que com seus conhecimentos possa

indagar sobre a veracidade ou não dos fatos. Como destaca Aury Lopes Jr (2020, p. 728-729):

Nesses casos, considerando que tais crimes são praticados – majoritariamente – às escondidas, na mais absoluta clandestinidade, pouco resta em termos de prova do que a palavra da vítima e, eventualmente, a apreensão dos objetos com o réu (no caso dos crimes patrimoniais), ou a identificação de material genético (nos crimes sexuais). Isso tem levado a uma valoração probatória distinta, atribuindo um valor maior e, às vezes, decisivo

Na maioria das vezes existe uma grande dificuldade para se comprovar a existência de um crime sexual, normalmente não há lesões físicas aparentes, portanto há uma necessidade de que as autoridades confiem na palavra da vítima e iniciem a partir disto uma investigação, pois na maioria das vezes os danos não são visíveis, mas podem ser permanentes.

No entanto, este tipo de crime requer conhecimento especializado e é muito difícil devido à especificidade do crime. De um modo geral, tais crimes são encobertos, clandestinos e normalmente há poucas evidências que podem ser coletadas, portanto, é difícil de demonstrar sua autoria. Além disso, em sua maioria são vestígios que desaparecem rapidamente e somando-se aos motivos pessoais as vítimas às vezes se sentem envergonhadas, deprimidas ou até ameaças de não denunciar abuso após um longo período, o que pode levar à perda oportuna de materiais de prova.

Nos casos de assédio sexual, e importunação se torna ainda mais complicado provar, tendo em vista que são atos cometidos de forma oculta, isso faz com que a carência de evidências concretas coloque a palavra da vítima contra a do assediador. Consequentemente, fica evidente a importância de que se tenha a existência de ao menos uma prova, podendo ser, testemunhal, documental, gravada ou pericial (está com menor incidência pois raramente nesses crimes chega a existir algum contato físico).

É principalmente por isto que a maioria das vítimas de algum crime sexual se opõe a denunciar, se expor de tal forma, deixando pública a sua ferida, para julgamentos, críticas e alegações falaciosas, para que a sua palavra seja dada como tendenciosa, e mentirosa.

Embora o testemunho da vítima seja importante, há também uma grande questão sociocultural a ser superada. Os preconceitos existentes na sociedade contemporânea, tem consequências lamentáveis e desastrosas, pois culpabiliza a vítima e denigre sua fala e gestos violentos. Ou seja, embora a teoria sugira que o

depoimento de vítimas de crimes sexuais é considerado de maior valor probatório, a prática tem mostrado que questões socioculturais continuam a degradar o discurso da vítima, minando a validade dessa avaliação específica. Então, ao invés de apenas buscar uma solução legal sobre o assunto, deve-se buscar superar os estereótipos da sociedade, só assim será possível mudar a realidade do crime sexual e a credibilidade do testemunho da vítima na sociedade atual.

SEÇÃO III- A INTERFERENCIA DOS COSTUMES IMPREGNADOS NA SOCIEDADE NA DENUNCIA DA VÍTIMA

Desde os primórdios, nota-se que vários temas são cheios de tabus, principalmente quando se trata de sexo. Apesar disso, quebrar essa condição também significa lidar com temas, especialmente sobre a natureza cada vez mais sexualizada que se encontra mais presente na sociedade o que leva a vários problemas. As, ao mesmo tempo, dar maior abertura ao assunto também poderia desmistificar certos preconceitos e aversão aberta ao comportamento criminoso da violação da dignidade sexual.

Não se deve lastrear a dignidade sexual sob critérios moralistas, conservadores ou religiosos. Igualmente, deve-se destacar que dignidade sexual não tem qualquer relação com bons costumes sexuais. Eis a razão pela qual a lei penal encontra-se dissociada da realidade em inúmeros aspectos, como, por exemplo, quando se pretende interferir na satisfação da lascívia, pura e simplesmente, tipificando condutas, na essência penal irrelevantes, como induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem (art. 227, caput, CP) [...] (NUCCI, 2014, p.26)

Por outro lado, cabe destacar a cultura da culpabilidade da vítima nos crimes de natureza sexual o que ainda hoje oprime e dificulta a realização de denúncias pelo medo da repressão social.

Embora seja impossível generalizar todos os requisitos criminais, é claro que tanto o direito penal quanto o processo penal estão longe de serem seguros para as vítimas, assim como para os réus. Isso porque existem várias brechas que permitem à defesa retardar o processo até que a lei seja comprometida, e há enormes barreiras culturais aos operadores do direito, principalmente quando se trata de crimes de natureza sexual que coloca o comportamento social da vítima antes do crime.

Crimes contra a dignidade sexual são complicados uma vez processados porque os vestígios do crime desaparecem com o tempo e muitas vezes as testemunhas não dão o apoio necessário no depoimento. Nesse contexto, vale

lembrar que as mulheres (as principais vítimas desses crimes) foram menosprezadas e colocados em posições de ganho ou vingança por anos quando se declaram vítimas de certos crimes sexuais. Quando se trata de mulheres, a sociedade brasileira primeiro julga e critica, depois ouve.

Esta realidade, portanto, faz com que as vítimas se sintam coagidas e envergonhadas em relatar os crimes a qual foram submetidas, o medo, a insegurança e a vergonha fazem com que muitos desses crimes fiquem impunes e jogados ao acaso, e isso resulta em danos psicológicos possivelmente irreversíveis a estas vítimas, que acabam por não procurar a ajuda necessária.

3.1. Mecanismos usados pela psicologia para mudar os costumes e conceitos arcaicos da sociedade

A prática da psicologia forense tem-se revelado ao longo dos anos uma importante ferramenta de apoio ao judiciário, incluindo na área dos crimes sexuais, e isso reflete-se no aumento dos pedidos de avaliações psicológicas. Psicólogos forenses têm sido repetidamente solicitados a esclarecer os porque que motivaram o cometimento de crimes e a credibilidade da avaliação do comportamento e a descrição das vítimas, arguidos ou outros elementos do processo penal ou civil.

Não somente para verificar a veracidade do que é dito pelas vítimas, o a psicologia tem o papel de entender, apoiar e ajudar as vítimas que tendem a ter danos psicológicos severos.

Vítimas de abuso sexual podem apresentar as mais diversas consequências emocionais, interpessoais, comportamentais, cognitivas, físicas e sexuais; ou, inclusive, não apresentar qualquer sinal e/ou sintoma. Tal condição está diretamente relacionada a **vários** fatores, como a idade da criança à época do abuso sexual, o elo de ligação existente entre ela e o abusador, o ambiente familiar em que a criança vive, o impacto que o abuso terá após a sua revelação, a reação dos conhecidos, assim como as decisões sociais, médicas e judiciárias que intervirão no caso. (BREHMER, 2022, n.p.)

No que tange o combate e a identificação dos crimes sexuais, a psicologia deve estar presente na comunidade, juntamente com a assistência social, as escolas, as autoridades, para que haja sejam criadas políticas públicas que possam informar e esclarecer sobre. Dentre as políticas que podem vir a ser adotadas estão: palestras com profissionais qualificados, congressos municipais e estaduais, a disponibilização de um profissional da área nas escolas e nos postos de saúde, pois a informação

adequada combate o preconceito, o medo, a vergonha e principalmente pode evitar transtornos psicológicos que atormentariam as vítimas por tempo indeterminado.

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo ressaltar a importância do acompanhamento psicológico para vítimas de crimes contra a dignidade sexual, não tão somente para a o resgate de sua autoestima, confiança e amor-próprio, como também na colheita de informações no inquérito, ou na descoberta de novos casos. Também é destacada a falta de informação e consciência da sociedade com temas relacionados a sexualidade, a necessidade de políticas públicas com o intuito de informar e com isso obter informações de novos casos ou possíveis casos de abusos, assédios e importunações sexuais. Não deixando de lado a grande importância da educação sexual como um meio de informação para que novos casos sejam descobertos e/ou evitados, pois somente a educação e a informação podem mudar os pensamentos arcaicos impregnados na sociedade.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

SOUSA, Kalliene Lira Tavares de. "O depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais como instrumento de efetivação da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse e da proteção integral." (2018). Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/15762/KALLIENE%20LIRA%20TAVARES%20DE%20SOUSA%20TCC%20DIREITO%202018.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso: 05/062021 as 7:45

MONTEIRO, Fernanda Santos. O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica. 2012. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/318>. Acesso: 04/03/2021 as 10:00

Orientações sobre atendimento psicológico a mulheres vítimas de violência DISPONIVEL EM: <https://crpsc.org.br/noticias/orientacoes-sobre-atendimento-psicologico-a-mulheres-vitimas-de-violencia> Acesso: 03/06/2021 as 18:30

TELBADE, Eduardo A psicologia, suas implicações no direito e a importância das duas áreas trabalhando em conjunto. Disponível em: <https://eduardotebaldi7.jusbrasil.com.br/artigos/199954612/a-psicologia-suas-implicacoes-no-direito-e-a-importancia-das-duas-areas-trabalhando-em-conjunto>

Violência contra a mulher: um toque da psicologia forense no âmbito multidisciplinar - Jus.com.br | Jus Navigandi. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68830/violencia-contra-a-mulher-um-toque-da-psicologia-forense-no-ambito-multidisciplinar>

MACHADO, Carla. Intervenção psicológica com vítimas de crimes: Dilemas teóricos, técnicos e emocionais. *International Journal of Clinical and Health Psychology*, v. 4, n. 2, p. 399-411, 2004.

BERTOLDI, Maria Eugênia et al. PSICOLOGIA JURÍDICA APLICADA À CRIMINOLOGIA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO. *JICEX*, v. 4, n. 4, 2014.
SIQUEIRA, Aline Cardoso; ARPINI, Dorian Mônica; SAVEGNAGO, Sabrina Dal Ongaro. Família e abuso sexual na perspectiva de adolescentes em situação de vulnerabilidade social. *Aletheia*, n. 34, 2011.

DELL'AGLIO, Débora Dalbosco; MOURA, Andreína; SANTOS, Samara Silva dos. Atendimento a mães de vítimas de abuso sexual e abusadores: considerações teóricas e práticas. *Psicologia Clínica*, v. 23, n. 2, p. 53-73, 2011.

DE SOUZA, Flavia Bello Costa et al. Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual. *Reprodução & Climatério*, v. 27, n. 3, p. 98-103, 2012.

Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, na família e na comunidade. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-56872010000100007

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-56872010000100007. Acesso: 25/03/2022

EDUCAÇÃO SEXUAL NA ESCOLA A PARTIR DA PSICOLOGIA HISTÓRICO-CULTURAL. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/rQ3DZwPrv5mcTgpYVTrWjTq/?lang=pt&format=pdf>. Acesso: 03/04/2022

Lei que pune violência institucional contra vítima de crime entra em vigor. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/04/01/lei-que-pune-violencia-institucional-contra-vitima-de-crime-entra-em-vigor>. Acesso: 03/04/2022

STJ: a palavra da vítima, nos crimes contra a dignidade sexual, é de extrema importância. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/stj-a-palavra-da-vitima-nos-crimes-contra-a-dignidade-sexual-e-de-extrema-importancia/> Acesso: 16/04/2022

Lopes Junior, Aury, *Direito processual penal* / Aury Lopes Junior. – 17. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

Nucci, Guilherme de Souza, *Crimes contra a dignidade sexual* / Guilherme de Souza Nucci. - 5. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, out./2014.

BREHMER, Isadora, Psicóloga explica como identificar sinais em quem é vítima de abusos sexuais. Disponível em: <https://www.jornaldepomerode.com.br/psicologa-explica-como-identificar-sinais-em-quem-e-vitima-de-abusos-sexuais/>. Acesso: 18/04/2022

As Contribuições da Psicologia para o Sistema de Justiça em Situações de Abuso Sexual. Disponível: <https://doi.org/10.1590/1982-370001032013>. Acesso: 18/04/2022

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Raphaela Silva Nogueira
do Curso de Direito, matrícula 20181000126286,
telefone: 62 999524598 e-mail raphaelanogueira01@gmail.com na
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos
Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a
disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
A relação entre a pederastia nos crimes
de natureza sexual,
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme
permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato
especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo
(MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela
internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC
Goiás.

Goiânia, 23 de Fevereiro de 2022.

Assinatura do(s) autor(es): Raphaela S. Nogueira

Nome completo do autor: Raphaela S. Nogueira

Assinatura do professor-orientador: _____

Nome completo do professor-orientador: _____

Cláudia Glênia Silva de Freitas